



PARECER N° : 0507.015/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO : 045/2022.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA -PA E A EMPRESA BIDU DA

AMAZONIA COMERCIAL.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N° 23-0117-004-PMA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, а CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 3338/2024), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da publicidade impessoalidade, moralidade, legalidade, е eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 3° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 23-0117-004-PMA, Pregão Eletrônico SRP N° 045/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA- PA e a Pessoa Jurídica BIDU DA AMAZONA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ SOB O N° 05.908.489/0001-18, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo Sr. Justino da Silva Bequiman - Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto n° 1958/2022 e autorizado pela consequente autoridade competente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resquardar a Administração







Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

\$ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data 18/07/2024 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, pela presente justificativa apresentada pelo Sr. Justino da Silva Bequiman o qual pontua a necessidade do prosseguimento dos serviços gráficos contratados no referido contrato, a qual requer diariamente materiais, carimbos, crachás, cartazes, blocos diversos, folders e faixas de divulgação. Nesse sentido, esses materiais desempenham papel crucial no funcionamento do serviço público.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 19/07/2024 a 31/12/2024, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:







Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0117-004-PMA, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 05 de julho de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto n° 3338/2024

